

PROJETO BÁSICO

SEMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 2 |
| 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO | 3 |
| 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO | 4 |
| 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR | 4 |
| 5. VISTORIA PARA A SELEÇÃO | 5 |
| 6. MODELO, GESTÃO, EXECUÇÃO e CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO | 5 |
| 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE | 7 |
| 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... | 8 |
| 9. SUBCONTRATAÇÃO..... | 17 |
| 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO | 17 |
| 11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO | 19 |
| 12. PAGAMENTO | 21 |
| 13. DO REAJUSTE | 25 |
| 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... | 26 |
| 15. DO REAJUSTE | 28 |
| 16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR | 32 |
| 17. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E REFERÊNCIAS..... | 33 |
| 18. HABILITAÇÕES..... | 33 |
| 19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS..... | 39 |
| 20. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE | 40 |

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - Anexo I – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital, do Objeto e das condições necessárias para o cumprimento do contrato;
 - Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
 - Anexo III – Planilha Estimativa de Custos
 - Anexo IV – Planilha Estimativa de Composição de BDI
 - Anexo V – Cronograma físico-financeiro e Curva ABC
 - Anexo VI – Projetos
 - Anexo VII – Licença Ambiental Simplificada
 - Anexo VIII – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referente à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de **obra de engenharia**.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados neste Projeto Básico.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

JUSTIFICATIVA: O regime de execução **Empreitada por Preço Unitário** empregado para o tipo de obra como a **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, conforme consta no MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA da AGU Advocacia Geral da União:

“Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de

rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29)". (SILVA FILHO, 2014)¹

- 1.6. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura do contrato.
- 1.7. O prazo de execução é de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 1.8. Modalidade da Licitação: **RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas.**
- 1.9. Forma de execução: A Licitação será executada de forma **ELETRÔNICA.**
- 1.10. Critério de julgamento: **maior desconto.**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A proposição tem por finalidade a execução de obras de infraestrutura do âmbito da melhoria e restabelecimento das condições funcionais e estruturais de drenagem e pavimento de avenidas e ruas no bairro de Santa Tereza, no Município de Parnamirim/RN.
- 2.2 A contratação em comento se baseia no fato do bairro de Santa Tereza necessitar de um sistema de drenagem e pavimentação que atenda e garanta a livre mobilidade dos moradores da localidade, pois, atualmente, estes sofrem os efeitos das intensas chuvas, provocando transtornos diversos, tais como: alagamento de ruas e casas, restrição da mobilidade e/ou locomoção, entre outros fatores.

¹ SILVA FILHO, Manoel Paz e. **MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**: fundamentos da licitação contratação. Brasília: Agu, 2014.

2.3 Os serviços para execução de drenagem pluvial são essenciais para conservação do patrimônio das vias públicas e para a segurança dos moradores do bairro. Da mesma forma, a adequação das redes de drenagem urbana contribui como medida de mitigação do impacto ambiental da pavimentação existente ou a construir, reduzindo riscos com a danificação do pavimento, infiltração em edificações e com a contribuição de cheias nas áreas urbanas das cidades.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O projeto executivo de adequação da rede de drenagem de águas pluviais da bacia de contribuição da Rua Clóvis Cavalcante com a Rua Francisco Ferreira no bairro Santa Tereza, abrangendo uma área de 121,00ha localizada na Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

3.2 O projeto executivo, apresenta solução para o manejo das águas pluviais com a implantação da macro drenagem com a construção de um Reservatório de Detenção, adutora, estação elevatória e a micro drenagem em galerias de concreto armado de seção circular.

3.3 O projeto executivo de adequação da rede de drenagem de águas pluviais foi elaborado pelo engenheiro civil Sr. Alberto de Melo Rodrigues (CREA 210.405.683-7) responsável técnico pela empresa LR ENGENHARIA R CONSULTORIA LTDA. O projeto executivo foi o objeto da carta convite Nº 008/2013 encomendado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de **obra de engenharia** a ser contratada mediante licitação, na modalidade **Regime Diferenciado de Contratação – RDC**, prevista na Lei 12.462, de 2011.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 O modo de disputa será **Aberto**;

4.4 O critério de julgamento da proposta é o **maior desconto**.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, cujos endereços localizam-se dentro do município de Parnamirim, conforme projeto em anexo VI.
- 5.2 A não realização da vistoria, quando for opção do licitante, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das ruas e avenidas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.3 O contratado responsabiliza-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra. (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).
- 5.4 Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deve encaminhar pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data de entrega dos envelopes.
- 5.5 O pedido deve conter a identificação da empresa e do profissional enviado para realizar a vistoria.
- 5.6 A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o pedido a SEMOP, que designará um servidor técnico para acompanhar o representante da Licitante, que deve ser um profissional técnico da área na vistoria, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 15h00min, em transporte disponibilizado pela empresa Licitante.
- 5.7 Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo apresentado no ANEXO I.
- 5.8 Para a licitante, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues os arquivos digitalizados, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6. MODELO, GESTÃO, EXECUÇÃO e CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1 O prazo para início da execução será de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento

- pela empresa da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP.
- 6.2 O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
 - 6.3 A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas serão apresentadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, o qual será nomeada mediante portaria expedida pela autoridade competente da SEMOP.
 - 6.4 A CONTRATADA deverá seguir os prazos estabelecidos para cada etapa, conforme cronograma físico apresentado nos anexos.
 - 6.5 Após a assinatura do contrato, o Secretário de Obras Públicas e Saneamento emitirá portaria designando o Fiscal e Gestor do Contrato, fornecendo a todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
 - 6.6 Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.
 - 6.7 A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que surgirem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.
 - 6.8 A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO.
 - 6.9 As medições deverão ser entregues em um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
 - 6.10 Quando for necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar testes ou ensaios necessários para conferir os serviços ou materiais entregues na execução do objeto.
 - 6.11 A licitante vencedora deverá realizar jornada de trabalho que será das 07h00min às 17h00min, segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 16h00min na sexta-feira, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional.
 - 6.12 Os locais de trabalho serão informados pela equipe de FISCALIZAÇÃO, conforme projetos dispostos no Anexo VI.
 - 6.13 Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal;
- 7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 7.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 7.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;
- 7.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.6.5
- 7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Parnamirim/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 7.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.11 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.11.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.11.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 7.11.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 7.11.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 7.11.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 7.11.6 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.4 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal ou ao município devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.8.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordo ou Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios

de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como, as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver

beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 8.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.26 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.28 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.29 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratante relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 8.32 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.34.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto básico e seus anexos, bem como, substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.38 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMF devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - (c) florestas plantadas; e
 - (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão

da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.40.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.40.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.40.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.40.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.40.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.40.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.41.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.41.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação de

Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.41.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.45 Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.46 É obrigatória a identificação da obra com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de

até 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização da Contratante para o início dos trabalhos, sob pena da suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral Nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

8.47 No caso de execução de obra:

8.47.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como, da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

8.47.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.47.3 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.47.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.47.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.47.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

8.47.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme

categoria profissional;

8.47.8 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

8.48 Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “ Manual Placa de Obras” – PLACA DE OBRA COM RECURSO CAIXA.



9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

9.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 10.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.11Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

10.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15 A FISCALIZAÇÃO do contrato será designada mediante portaria específica para fiscalização, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os preceitos da Lei no 8666/93 possuindo elementos necessários e suficientes para subsidiar a elaboração dos levantamentos das futuras obras, assim como locação de obras para início de sua execução de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.2 Todos os resultados dos serviços, que sejam desenvolvidos pela CONTRATADA, sendo esses essenciais à boa condução da execução das obras, incluindo os desenhos originais ou em meio digital, arquivos de computação, memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

11.3 A utilização dos resultados dos serviços por terceiros serão possíveis mediante autorização

da SEMOP. Todos os documentos deverão ser entregues na medida em que forem concluídos; apresentados com bom nível estético, com fácil identificação, contendo data, título, índice e itens necessários à sua compreensão e arquivamento.

11.4 Ao final da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e digitalização dos desenhos de projeto das áreas levantadas.

11.5 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.6 O recebimento provisório será realizado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, após a entrega da documentação especificada no item "PAGAMENTO", da seguinte forma:

11.6.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos nomeados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.7 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Termo Circunstanciado em

consonância com suas atribuições junto ao gestor do contrato.

11.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.8.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.9 O Termo Circunstanciado citado no item anterior deve:

11.9.1 Ser datado e assinado pelo responsável do recebimento, no caso de os serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos;

11.9.2 Relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias, no caso de os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos.

11.9.3 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

11.9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020 e 32/2016 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não

cabendo a responsabilidade a CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades causadas pela CONTRATADA salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONTRATANTE.

12.3 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

12.3.1 A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

12.3.2 A compatibilidade da execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

12.3.3 A regularidade das informações registradas pelo CONTRATANTE na PLATAFORMA+BRASIL;

12.3.4 O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;

12.3.5 A conformidade financeira.

12.3.6 A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade do gestor do programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

12.4 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATANTE, devidamente identificada com número do contrato, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizadas, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

Do procedimento de solicitação de cobrança:

12.5 A CONTRATADA deverá solicitar pagamento da medição, viabilizada mediante ofício ou documento equivalente, acompanhada de nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva execução dos serviços, informando o nome e número do banco, a agência e número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a solicitação de cobrança comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- Medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico e planta iluminada do trecho executado;
- Nota fiscal da medição;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
- Declaração de Opção do Simples Nacional;

- Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.7 Conforme Decreto Municipal Nº 6.048 de 18 de Julho de 2019, estabelece que o procedimento de liquidação de despesa iniciar-se-á a partir da abertura da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA diretamente na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, Nº 742, Bairro: Monte Castelo, no Município de Parnamirim/RN, CEP: 59.150-000, responsável pela contratação do objeto de liquidação.

12.8 Em seguida, os autos deverão ser encaminhados para os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.8.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão conferir a documentação legalmente exigível para efeito de adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas. Como também, inserir o relatório circunstanciado do fiscal e o relatório do gestor do contrato.

12.8.2 Em não sendo detectada qualquer pendência ou irregularidade relativamente determinada documentação objeto de verificação, faz-se obrigatório a emissão do atestado correspondente “atesto”.

12.8.3 O atesto da despesa será de exclusiva responsabilidade das pessoas nominadas para efetuação da gestão e/ou fiscalização da execução do contrato objeto de liquidação.

12.9 Tão logo expedido o atesto correspondente à determinada despesa, os autos do processo a ela pertinente deverão ser imediatamente remetidos ao Setor de Pagamentos, a fim de que, no âmbito da mesma se efetue, diretamente no sistema orçamentário, financeiro e contábil em utilização, o registro contábil da liquidação da despesa, por meio da expedição da Nota de Liquidação – NL e sejam adotadas as ações concernentes ao pagamento da despesa, em seguida o processo será encaminhado pela autoridade da SEMOP ao COAFI.

12.10 Após análise e aprovação do processo de pagamento pelo COAFI, os pagamentos de despesas ao serem inseridos no sistema financeiro da Prefeitura Municipal de

Parnamirim, cumprirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considerada por fonte diferenciada de recursos.

12.11 Constatada qualquer falha em relação a documento fiscal, à entrega do bem de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade administrativa contratante exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

12.12 O credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível a unidade administrativa contratante.

12.13 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

12.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.17.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada

inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.20 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.20.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços, objeto do contrato.

12.20.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA) que efetivamente participarem da execução do contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.1.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.1.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

14.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 14.2.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 14.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº5/2017.
- 14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 14.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 14.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 14.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
 - 14.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
 - 14.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 14.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.10 Será considerada extinta a garantia:

- 14.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SE-GES/MP n. 05/2017.
- 14.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.12 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico, Edital e no Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 15.1.1 A não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



15.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

15.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover rescisão do contrato;

15.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|--|------|
| 1 | Permitir que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 4 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 2 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 2 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 1 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 1 |

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos de

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.10.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 18.4.

16.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 18.12.

16.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previsto no item 18.5.

16.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1 Valor Global com BDI: R\$ 6.401.083,19 (Seis milhões, quatrocentos e um mil e oitenta e três reais e dezenove centavos).

16.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Projeto Básico e edital.

16.4.3 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este termo.

16.4.4 O critério de julgamento da proposta é o maior desconto.

16.5 As regras de desempate entre propostas estarão discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAIS

- 17.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo. O valor total estimado para o fornecimento dos materiais foi determinado pelo Setor de Orçamento desta secretaria com base nos preços da tabela SINAPI 12/2022 Caixa Econômica Federal, SICRO3 10/2022, ORSE 11/2022, SEINFRA 027 – CE, CAERN 11/2022 e Composição Própria, não desonerado, como também balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração distritais, municipais, estaduais e nacionais, respeitando o previsto no Decreto 7.983, de 2013.
- 17.2 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.401.083,19 (Seis milhões, quatrocentos e um mil, oitenta e três reais e dezenove centavos).

18. HABILITAÇÃO

- 18.1 Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados conforme definidos no Edital.
- 18.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 18.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.4 Habilitação Jurídica:

- 18.4.1 Cédula de identidade, no caso de pessoa física e dos sócios no caso de pessoa jurídica;
- 18.4.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 18.4.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 18.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 18.4.5 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

18.4.6 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.8 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

18.4.9 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administra- dores;

18.4.10 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.4.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.5 Qualificação Técnica:

18.5.1 Para este fim deverá ser apresentado no mínimo 02 (dois) atestados ou declarações de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, relativamente aos serviços identificados como relevante técnica economicamente, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico:

18.5.1.1 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE REDE EM TUBO PVC DEFOFO COM DIÂMETRO IGUAL OU SUPERIOR A 500MM**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa **quantidade mínima de 200,00m (duzentos metros lineares)**;

18.5.1.2 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO A CÉU ABERTO**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa **quantidade mínima de 10.000,00m³ (dez mil metros cúbicos)**;

18.5.1.3 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO FCK 20 MPA**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa **quantidade**



mínima de 74,00m³ (setenta e quatro metros cúbicos);

18.5.1.4 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO**, espera-se que a empresa executado esse tipo de serviço numa **quantidade mínima de 1.300,00m² (um mil e trezentos metros quadrados)**; e

18.5.1.5 Para o serviço de **EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA COM CONJUNTO SUBMERSÍVEL DE BOMBA COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL À 25 CV**, espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço numa **quantidade mínima de 01 (uma) unidade**.

18.5.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, em consonância com os serviços apresentados no orçamento básico, do ponto de vista técnico e econômico;

18.5.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

18.5.4 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.5.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

18.5.6 Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

18.5.7 A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deverá ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário

(Relator Bruno Dantas).

- 18.6 As licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 18.7 No caso de declaração, esta deve conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com dados tais como: contato telefônico, domicílio da empresa, endereço de e-mail, CNPJ.
- 18.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados;
- 18.9 Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se à CPL o direito de solicitar, em diligência, a apresentação dos respectivos Boletins de Medição e CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento).
- 18.10 A CPL poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

18.11 Da Regularidade Fiscal:

- 18.11.1 Prova de regularidade de situação (CRS) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 18.11.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais e dívida ativa do Estado.
- 18.11.3 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005.
- 18.11.4 Certidão Negativa de Débito Municipais, do domicílio ou sede do licitante ou Certidão Negativa de Débitos com a Prefeitura Municipal de Parnamirim, com aquisição disponível no site da prefeitura (www.parnamirim.rn.gov.br), na aba “serviços – portal do contribuinte – certidão negativa – fazenda municipal – emitir certidão”. No caso da empresa

não ser cadastrada no Município de Parnamirim/RN entrar em contato pelo tel (84)3644-8419 ou comparecer a Secretaria Municipal de Tributação e solicitar a Certidão.

18.11.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.11.6 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro pessoal de empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

18.11.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo em anexo.

18.11.8 Declaração de Empresas que se enquadrem como ME ou EPP – As ME's e Epp's interessadas no tratamento diferenciado, devem apresentar declaração conforme modelo sugerido no Edital.

18.11.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de janeiro de 1943.

18.12 Qualificação Econômica e Financeira:

18.12.1 Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita concomitantemente à data de apresentação da proposta admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais.

18.12.1.1 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta CONCORRÊNCIA, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;

18.12.1.2 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser

apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

18.12.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

18.12.3 O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramentos extraídos do Livro Diário, em fotocópias. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

18.12.4 Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- i. Balanço Patrimonial;
- ii. Demonstração do Resultado de Exercício;
- iii. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- iv. Notas Explicativas do Balanço.

18.12.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (o) distribuidor(es) judicial(is) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

18.12.6 De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea "a", deste subitem, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral - maior ou igual a 1,00

ISG = Índice de Solvência – maior ou igual a 1,00

ILC = Índice de Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

Fórmulas para Cálculo dos Índices:

onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.12.7 As empresas que apresentarem resultados inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

18.12.8 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

18.12.9 Os índices a que se referem o presente subitem devem ser apresentados calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado no subitem 18.12.2, conforme exigência do Edital;

18.12.10 No caso do licitante ser constituído sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente;

18.12.11 A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 O recurso para contratação do objeto está abaixo discriminado:

UNIDADE: 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

SANEAMENTO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0017-OBRAS PÚBLICAS

AÇÃO: 2600 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – FINISA

NATUREZA DA DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 17540000 – CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – **FINISA** – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL – OUTRAS GARANTIAS

SUBFUNÇÃO: 001 – PARNAMIRIM

20. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

20.1 A autoridade competente para aprovar o Projeto Básico e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido é o Sr. Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, de março de 2024

ALBERT JOSUÁ NETO

Aprovação do Projeto Básico pelo Secretário da SEMOP

Franklin Altevy Bruno Wanderley

Responsável pela elaboração do Projeto Básico

CREA/RN 2101795264

Anexo I

Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital, do Objeto e das condições necessárias para o cumprimento do contrato

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN
Comissão Permanente de Licitações - SEMOP

Licitação nº XXXX/2023

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos.

A empresa licitante opta por não realizar a vistoria, estando ciente que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos prédios, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

Anexo II

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
 - 1.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela apresentada no item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços.
 - 1.2. Visando estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão estabelecidos critérios que garantam um nível básico de qualidade dos serviços prestados e as respectivas adequações de pagamento, em conformidade com o item 2.6-D, Anexo V da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017, respeitado o contraditório e ampla defesa.
 - 1.3. O pagamento será, por tanto, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no item 2.6-D, Anexo V da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017. As pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência, conforme definido no item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços.
 - 1.4. A "TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" apresentada neste item não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada e efetivar as falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

Mecanismo de Cálculo:

Valor a ser Pago à Contratada = Valor da Fatura - 5% a ser descontada no valor da fatura mensal.



Tabela A - Porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada

| GRAU (G) | CORRESPONDÊNCIA |
|----------|---------------------------------|
| 1 | 0,01% do valor da fatura mensal |
| 2 | 0,02% do valor da fatura mensal |
| 3 | 0,03% do valor da fatura mensal |
| 4 | 0,05% do valor da fatura mensal |
| 5 | 0,50% do valor da fatura mensal |
| 6 | 1,00% do valor da fatura mensal |

Tabela B - Tabela de avaliação da prestação de serviços

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|------|---|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos financeiros ou consequências pecuniárias; por ocorrência. | 6 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência. | 5 |
| 3 | Utilizar as dependências da SEMOP ou áreas da Prefeitura de Parnamirim para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência. | 4 |
| 4 | Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por empregado e por ocorrência. | 3 |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 2 |
| 6 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência. | 2 |
| 7 | Fornecer informação perdida de serviço ou substituição de material, por ocorrência. | 2 |
| 8 | Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado, por empregado e por ocorrência. | 1 |
| 9 | Deixar de Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação, por ocorrência. | 6 |





| | | |
|----|--|---|
| 10 | Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 2 |
| 11 | Deixar de Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso. | 2 |
| 12 | Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 2 |
| 13 | Deixar de analisar, orientar ou não concluir relatório dos serviços até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido, por dia. | 2 |
| 14 | Deixar de Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência. | 1 |
| 15 | Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência. | 1 |
| 16 | Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 1 |
| 17 | Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência. | 1 |
| 18 | Deixar de Permanecer regular perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN. | 4 |

- 1.5. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.
- 1.6. Após a avaliação da qualidade dos serviços, que será realizada segundo a metodologia apresentada no item 1.4, deverá ser realizado o ajuste proporcional no valor da fatura mensal da contratada conforme item 1.4 e informado posteriormente à Contratada para emissão da respectiva nota fiscal.
- 1.7. A aplicação das adequações de pagamentos previstas neste IMR não exclui a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato.
- 1.8. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da CONTRATADA através de e-mail, para que sejam sanadas. Após a Notificação, será realizada as anotações devidas.





- 1.9. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de IMR será de **90 (noventa) dias**.
- 1.10. Ao longo do mês de prestação de serviços, a FISCALIZAÇÃO encaminhará cada relatório de vistoria à CONTRATADA, que terá 1 (um) dia útil para, caso queira, apresentar justificativas para as falhas. Caso as justificativas sejam aceitas, nova versão do relatório será gerada pela FISCALIZAÇÃO, retirando-se as falhas justificadas da contagem das ocorrências totais daquele relatório.
- 1.11. A cada Avaliação Periódica dos Usuários, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA a memória de cálculo da NFS-e. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apontar eventuais inconsistências. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo.
- 1.12. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Glosa na Fatura.



Anexo III

Planilha Estimativa de Custos

Anexo IV

Planilha Estimativa de Composição de BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
SEMOP

COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – LOCAÇÃO OU MERO FORNECIMENTO

Conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

| Item Componente do BDI | | Intervalo de Admissibilidade (conforme TCU) | | | Valores Propostos (%) |
|------------------------|-----------------------|---|-----------|------------|-----------------------|
| | | Mínimo (%) | Médio (%) | Máximo (%) | |
| AC | Administração Central | 1,50 | 3,45 | 4,49 | 1,50 |
| R | Riscos | 0,30 | 0,48 | 0,82 | 0,48 |
| S+G | Seguro e Garantia | 0,56 | 0,85 | 0,89 | 0,85 |
| DF | Despesas Financeiras | 0,85 | 0,85 | 1,11 | 0,85 |
| L | Lucro | 3,50 | 5,11 | 6,22 | 5,11 |
| I | Tributos (PIS+COFINS) | | | | 3,65 |

* Os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%) e COFINS (3%)

* Como valores propostos, foram utilizados os valores médios do intervalo de admissibilidade definido pelo TCU, com exceção da administração central, para a qual se adotou o valor mínimo, visto que a responsabilidade maior pela administração do serviço é do locador/fornecedor. Desta forma, teremos o seguinte:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

$$BDI = \left(\left(\frac{(1+(0,015+0,0048+0,0085))(1+0,0085)(1+0,0511)}{(1-0,0365)} \right) - 1 \right) * 100$$

$$BDI (\%) = 13,13$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
SEMOP



Drenagem NÃO DESON



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
SEMOP

COMPOSIÇÃO DE BDI – REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E DRENAGEM
NÃO DESONERADO

Conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

| Item Componente do BDI | | Intervalo de Admissibilidade (conforme TCU) | | | Valores Propostos (%) |
|------------------------|---------------------------|--|-----------|------------|-----------------------------|
| | | Mínimo (%) | Médio (%) | Máximo (%) | |
| AC | Administração Central | 3,43 | 4,93 | 6,71 | 3,43 |
| R | Riscos | 1,00 | 1,39 | 1,74 | 1,00 |
| S+G | Seguro e Garantia | 0,28 | 0,49 | 0,75 | 0,28 |
| DF | Despesas Financeiras | 0,94 | 0,99 | 1,17 | 0,94 |
| L | Lucro | 6,74 | 8,04 | 9,40 | 6,74 |
| I | Tributos (PIS+COFINS+ISS) | | | | 8,65 |

* Os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (5%)

* Como valores propostos, por definição do Secretário Municipal de Obras Públicas, foram utilizados os valores mínimos do intervalo de admissibilidade definido pelo TCU, desta forma, teremos o seguinte:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (0,038 + 0,0050 + 0,0032)) * (1 + 0,0102) * (1 + 0,0664)}{(1 - 0,0865)} \right) - 1 \right) * 100$$

$$BDI (\%) = 23,50$$

ANITA HESATRIQUEIRO DE MOURA
ENG. CIVIL – MAT. 0266





SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS
PÚBLICAS E SANEAMENTO -
SEMOP

Anexo V

Cronograma físico-financeiro e Curva ABC





SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS
PÚBLICAS E SANEAMENTO -
SEMOP

Anexo VI

Projetos





PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS
PÚBLICAS E SANEAMENTO -
SEMOP

Anexo VII

Licença Ambiental Simplificada





PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS
PÚBLICAS E SANEAMENTO -
SEMOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 13/2022

PROCESSO: 20202321289/LS-13
VALIDADE: 29/06/2028

A Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim – SEMUR, com fundamento na Lei Federal 6.938/81 e nas Resoluções 01, 02 e 03 do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Parnamirim – COMPLUMA e, ainda, considerando os Pareceres Técnicos, constantes dos Autos Processuais nº 20202321289/LS-13 expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA ao Empreendedor infracitado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará infração de natureza grave, conforme reza a Lei Municipal nº. 053/2011, acarretando multa e suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nome do Empreendedor: | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - SEMOP |
| CPF/CNPJ: | 08.170.862/0001-74 |
| Endereço do Empreendedor: | Avenida Castor Vieira Régis, Nº 50, Cohabinal, Parnamirim/RN. |
| Endereço do Empreendimento: | Rua Clóvis Cavalcante com a Rua Francisco Ferreira, Santa Tereza, Parnamirim/RN. |
| Caracterização do Empreendimento: | Adequação da rede drenagem de águas pluviais da Bacia da Clóvis Cavalcante com a Rua Francisco Ferreira, no bairro Santa Tereza, neste município, abrangendo uma área de 121ha, com vazão máxima de 0,43m³/s. |

CONDICIONANTES

1. O empreendedor deverá implantar o sistema de drenagem pluvial urbana, conforme projeto apresentado pela SEMUR;
2. O empreendedor deverá corrigir ou alterar o sistema de drenagem urbana, caso comprove-se que o mesmo está causando danos ambientais, tais como: erosão, poluição dos recursos hídricos, alagamento, entre outros; ficando obrigado, desta forma, a proceder as modificações necessárias, conforme solicitação da SEMUR;
3. O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ambientais, devendo comunicar o fato de imediato à SEMUR;
4. O empreendedor deverá implementar as medidas mitigadoras e os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais;

Rua Dr Carlos Matheus, nº 1464 – Centro - Parnamirim/RN - CEP: 59.140-250
Fone: (84) 3644-8244 / 8241

Digitalizado com CamScanner





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

CONDICIONANTES (Cont.)

5. O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha a causar danos ambientais, devendo comunicar o fato de imediato à SEMUR;
6. O empreendedor deverá comunicar oficialmente a esta Secretaria o término da execução da obra, a fim de que seja realizada vistoria *in loco*;
7. O empreendedor deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa da drenagem, conforme modelo anexo a presente licença, comunicando a esta Secretaria, e enviando comprovação fotográfica;
8. O sistema de drenagem urbana são de inteira responsabilidade do empreendedor podendo esta SEMUR solicitar alguns ajustes ou mesmo adoção de outro sistema, caso no decorrer da obra, ou após sua implantação, não apresentem a eficiência esperada, ocorrendo dano ambiental ou impacto na vizinhança;
9. O empreendedor fica proibido de dispor qualquer resíduo sólido a céu aberto em áreas externas e adjacentes das ruas, mesmo em caso de emergência; o resíduo excedente da obra de drenagem deverá ser destinado adequadamente ou deverá ser reaproveitado em obras autorizadas como forma de reciclagem;
10. A retirada e disposição final de todo resíduo sólido proveniente da obra de drenagem urbana só poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.

O empreendedor e os responsáveis que subscrevem os estudos necessários ao processo de licenciamento serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais.

A qualquer momento, esta Secretaria poderá exigir o atendimento de novas condicionantes, as quais deverão ser obedecidas pelo Empreendedor.

Parnamirim (RN), 30 de Junho de 2022.

Charles Casás de Quadros
Charles Casás de Quadros
Secretário - SEMUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria do Meio Ambiente e do
Desenvolvimento Urbano
SEMUR

FF046323



Rua Sr. Carlos Matheus, nº 1464 - Centro - Parnamirim/RN - CEP: 59.140-250
Fone: (84) 3644-8244 / 8241

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMUR

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO N.º 125/2022

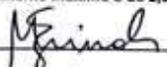
| | |
|---|---|
| PROTOCOLO N.º: 20202321289 | REQUERIMENTO: 16/06/2022 |
| IMÓVEL | |
| REQUERENTE: | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO - SEMOP |
| CPF/CNPJ: | 08.170.862/0001-74 |
| ENDEREÇO: | PARTE DE UM TERRENO ENTRE AS RUAS CLÓVIS CAVALCANTE DE LIMA E HONÓRIO MARTINIANO DA SILVA |
| BAIRRO: | PASSAGEM DE AREIA, PARNAMIRIM/RN |
| DOCUMENTAÇÃO | |
| ESCRITURA PÚBLICA – 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PARNAMIRIM/RN, MATRÍCULA N.º 40.345 | |
| ÁREA DE ESCRITURA: 47.489,00m² | |
| ÁREA DE IMPLANTAÇÃO: 10.500,00m² | |
| INFORMAÇÃO | |

CERTIFICAMOS que o TERRENO acima descrito e caracterizado, encontra-se inserido totalmente em ZONA URBANA (ZU); sendo permitido o uso não residencial para implantação de sistema de drenagem com reservatório de detenção de águas pluviais e sistema elevatório com adutora; cuja ocupação máxima é de 80%, com taxa de permeabilização mínima de 20%, utilização básica de 1,0; tudo conforme ANEXO 2, MAPA 1, 3.I e 3.II, e de acordo com o QUADRO 01, do ANEXO 1 e Art. 107, da Lei Municipal N.º 063/2013 – Plano Diretor de Parnamirim, de 23 de março de 2013 e suas modificações.

CERTIFICAMOS AINDA QUE a Lei N.º 063/2013 e suas modificações – Plano Diretor de Parnamirim, e que a Lei N.º 830/94 – Código de Obras e Urbanismo de Parnamirim, determina no seu Art. 15, que "conforme a importância e o destino das obras ou se estas se localizarem em áreas especiais da cidade (costas marítimas, dunas, zonas industriais, de segurança, etc.) os projetos antes de serem apresentados a SEMUR, para aprovação, deverão ser submetidos à apreciação de órgãos constituídos na esfera federal, estadual e até municipal, a que se referirem, para emitam seus pareceres".

Do ponto de vista urbanístico, não existe impedimento para implantação de SISTEMA DE DRENAGEM COM RESERVATÓRIO DE DETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E SISTEMA ELEVATÓRIO COM ADUTORA neste local.

Nota 1. Esta certidão não consiste em licenciamento de obra, sendo necessária a devida análise de projeto e a emissão do Alvará de Construção, conforme legislação vigente; e
Nota 2. Fica estabelecido, que para esta área inserida em Zona Urbana, será permitido a aplicação do instrumento de outorga onerosa, e desta forma, o coeficiente de aproveitamento máximo é de 2,0; de acordo com o Art. 93, da Lei N.º 063/2013 e suas modificações.

Do que para constar, eu,  Marconi Spínola de Araújo, matrícula n.º 3736, digitei a presente certidão.

DATA DE EXPEDIÇÃO: Parnamirim/RN, ____/____/____.


JOÃO ALEXANDRE SILVA BEZERRA
COORDENADOR DE URBANISMO


CHARLES CASAS DE QUADROS
SECRETÁRIO

Rua Dr. Carlos Matheus, nº 1464, Centro - Parnamirim/RN - CEP: 59140-250
Fone: (84) 3644-8244 / 8241 - Fax: (84) 3644-8244

Digitalizado com CamScanner



Anexo VIII

Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referente à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9C2-4D39-13F4-BE4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 29/03/2023 09:56:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALBERT JOSUÁ NETO (CPF 108.XXX.XXX-06) em 29/03/2023 10:04:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E9C2-4D39-13F4-BE4A>